



RESOLUÇÃO SME Nº 01/2022

DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para Estudos do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Salto de Pirapora.

Marli Gomes Galvão, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de revisão e adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Salto de Pirapora;

Considerando a necessidade de participação de representantes de todos os segmentos da rede municipal de ensino de Salto de Pirapora na elaboração do documento;

:

Resolve:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor a Comissão de Estudos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Salto de Pirapora, os membros abaixo relacionados escolhidos entre seus pares:

- I- AMANDA ZANÃO ROMÃO- Representante dos Diretores de Ensino Fundamental I;
- II- VIVIANE DA SILVA SILVEIRA- Representante dos Diretores da Educação Infantil;
- III- MARIA ADRIANA MARUM DOS SANTOS- Representante dos Diretores do Ensino Fundamental II
- IV- GISLAINE GONÇALVES SANTOS OSTROWSKI- Representante dos Diretores da educação Especial;
- V- APARECIDA DONIZETTI DE QUEIROZ- representante dos Diretores da Educação Infantil –Creche;
- VI- DAIANE CRISTINA DUARTE- Representante dos Coordenadores da educação infantil;
- VII- MARCELLA BARRETO- Representante dos coordenadores do Ensino fundamental I;

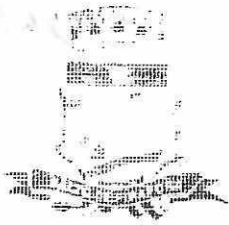


- VIII- JULIANE CRISTINI AYRES DURAES – Representante dos Coordenadores do Ensino Fundamental II;
- IX- EDSON GEREVINE JUNIOR- Representante dos Coordenadores da Educação Especial
- X- CARMEM DA SILVA MACHADO- Representante do Conselho Municipal de Educação
- XI- BIANCA LIMA DA SILVA SANTOS – Representante dos Professores do Ensino Fundamental I;
- XII- ARIAM JOSÉ F. DE CASTILHO CURY- Representante dos Professores do Ensino Fundamental II;
- XIII- ELISABETE MONICA DE OLIVEIRA- Representante dos professores de Educação Infantil;
- XIV- TATIANA FERNANDA LOUVISON – Representante de Professores de Educação Especial;
- XV- PRINCIA MASSAKO HATABA- Representante dos Educadores de Creche;
- XVI- GUILHERME GOMES REGISTRO- Representante dos professores de Educação Física;
- XVII- DEBORA ADRIANA CAMARGO – Representante dos professores de Arte;
- XVIII- ELISA MARIANA TORRES- Representante dos professores adjuntos de Educação Básica;
- XIX- SANDRA REGINA RODRIGUES IORI- Chefe de Seção de Ensino Fundamental;
- XX- ANGELA MARIA DE ASSUNÇÃO SILVEIRA- Chefe de Seção de Educação Infantil.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora/SP, 01 de setembro de 2022

Marli Gomes Galvão
Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME Nº 02/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de Gestores Escolares para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Salto de Pirapora para o biênio de 2023 a 2025.

Marli Gomes Galvão, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando as diretrizes do inciso III do artigo 61 da Lei Federal 9394/1996;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o PNE(Plano Nacional de Educação), a meta 19 do PME (Plano Municipal de Educação)

Considerando o Decreto Municipal nº 6913/2022;

Considerando o artigo 14 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre o novo FUNDEB:

Resolve:

Art. 1º- Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I- Convocar os gestores titulares de cargo, inclusive os afastados a qualquer título, para fazer inscrição no processo de atribuição das unidades de educação básica; a inscrição será por 02 (dois) anos
- II- Conferir os títulos apresentados para fins de classificação, observando as regras previstas no Anexo I desta Resolução, e se os mesmos foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas e reconhecidas pelo MEC- Ministério da Educação- ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- Classificar os gestores escolares titulares de cargo efetivo de Diretor de Educação Básica/Coordenador Pedagógico, em listas respectivas, observadas as jornadas em que estiverem incluídos;

(13)



Art. 2º- A atribuição da dupla gestora das Unidades Escolares Municipais será realizada no dia 02/12/2022;

§ 1º- O gestor deverá apresentar um plano de trabalho na primeira semana do Calendário Escolar do ano de 2023 para a comunidade escolar da Unidade escolhida na atribuição;

§ 2º- Ao final do ano de 2023, o Plano de Trabalho do gestor deverá ser reavaliado e ajustado conforme as ponderações da comunidade;

§ 3º- Ao final dos dois anos (dez 2024) o gestor será avaliado pela comunidade escolar, por meio de parecer favorável anexo ao Plano de Gestão o qual deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de educação em data previamente agendada;

§ 4º- A Comunidade Escolar compreende:

I - O Conselho de Escola ; APM (Associação de Pais e Mestres)

II -O corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino

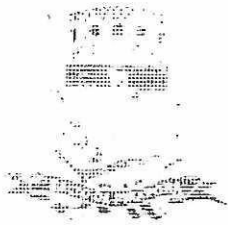
Art. 3º - O mandato do gestor será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida sua reeleição para mais períodos se assim a comunidade escolar julgar conveniente;

Art. 4º - Somente podem ser candidatos os Diretores de Educação Básica e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

- I- Ser concursado;
- II- Apresentação do Plano de Gestão a Comunidade Escolar;
- III- Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal comprovado por meio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV- Participe de formação continuada para gestores escolares oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A apresentação do Plano de Gestão do candidato a diretor deverá se restringir obrigatoriamente aos seguintes itens:

10



- a) Apresentação pessoal (formação acadêmica e breve relato dos serviços já prestados na área da educação)
- b) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- c) Estratégia para preservação do patrimônio público;
- d) Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, serviços e nos projetos
- e) Estratégias de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

Art. 6º - A apresentação do Plano de Gestão do candidato a Coordenador Pedagógico deverá se restringir obrigatoriamente aos seguintes itens:

- a) Apresentação pessoal (formação acadêmica e breve relato dos serviços já prestados na área da educação)
- b) Objetivos e metas: compromisso de uma educação de qualidade na perspectiva do desenvolvimento e aprendizagem com igualdade e equidade para os alunos;
- c) Planejamento estratégico de forma a mobilizar metodologias e instrumentos de gestão de sala de aula, considerando a BNCC e suas diretrizes da política educacional atual e o contexto do currículo local bem como zelo pela aprendizagem de todos, com estratégias de desenvolvimento/aprendizagem com relação aos alunos com deficiências;
- d) Estratégias de acompanhamento, orientação e monitoramento dos processos de Formação Continuada dos Docentes;

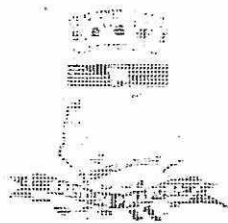
Art. 7º – No estabelecimento de ensino onde não houver candidato na ocasião da atribuição de escolas ou no caso de vacância de cargo de Diretor ou Coordenador durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação convocará um candidato do concurso público, na ausência deste, designará um profissional da rede municipal de ensino de Salto de Pirapora para ocupar o cargo de gestor, até que se realize concurso público.

§ 1º- Não haverá remoção durante os dois anos de inscrição do gestor escolar;

Art. 8º - Para o processo de atribuição das unidades escolares da rede municipal de ensino levar-se-á em consideração os itens abaixo:

- I- Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, conferir-se-á os seguintes pontos:

W



- a) No cargo de Gestor Público Municipal de Salto de Pirapora: 0,01 (um centésimo) por dia;

II – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado de pós-graduação correspondente à área de atuação, desde que o curso de pós-graduação não seja pré requisito para ingresso no cargo de gestor, com carga horária:
1. Até 400 horas: 01 ponto (máximo 02 pontos)
 2. Até 800 horas: 02 pontos (máximo 04 pontos)
 3. A partir de 801 horas: 03 pontos (máximo 06 pontos)
- b) Diploma de Mestre correspondente a área de atuação: 05 pontos
- c) Diploma de Doutor correspondente a área de atuação: 10 pontos
- d) Diploma de Licenciatura fora do campo de atuação (segunda licenciatura) : 01 ponto
- e) Certificado de curso de capacitação e aperfeiçoamento, referente a área de atuação, a partir do ano de 2018 até 2022: 0,003 (três milésimos) por hora.

§ 1º - A data base para contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo será 31 de outubro de 2022.

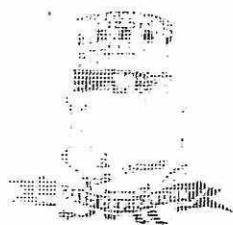
§ 2º - O gestor que conte com tempo de serviço anterior à sua investidura no cargo, terá seu tempo computado a partir da data de ingresso (concurado) para todos os fins.

§ 3º - O gestor afastado de sua Unidade Escolar, prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação e ou Oficina Pedagógica Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, como se na função estivesse, contudo, não escolherá Unidade escolar;

§ 4º - Caso o gestor afastado em conformidade com o parágrafo anterior, retorne para o cargo, este deverá assumir uma Unidade disponível;

Art. 9º - No processo de atribuição o gestor escolherá a unidade escolar de acordo com o módulo disposto nesta Resolução:

lu



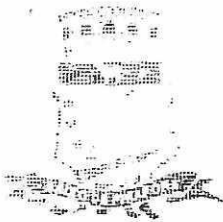
	Unidade Escolar	Alunos	Diretor	Coordenador
1	EMEF Prof. Roberto Marcello	394	01	02
2	EMEIEF João Fernandes de Andrade	568	01	02
3	EMEF Prof Celso Ferraz dos Santos	300	01	01
4	EMEF Vereador Pracidio de Oliveira	471	01	02
5	EMEF Prof ^a Silvia Haddad	484	01	02
6	EMEIEF Quintas de Pirapora	184	01	01
7	EMEIEF Bairro Piraporinha	139	01	01
8	EMEIEF Recanto São Manoel	148	01	01
9	EMEI Jayme Ferreira da Fonseca	219	01	01
10	EMEI Maria Rizzi Canalle	155	01	01
11	EMEIEF Jana Marum dos Santos	289	01	02
12	EMEE Benedicta Cannavan	70	01	01
13	EMEF Célia Dias Batista	448	01	02
14	CRECHE Newton Guimarães	72	01	01
15	CRECHE Euclair Dias	80	01	
16	CRECHE Rosa Francisco	60	01	
17	CRECHE Nair Guilherme	75	01	
18	CRECHE Francisca Ramos	61	01	
19	CRECHE Irmã Maria das Dores	76	01	
20	CRECHE Neusa Marum	34	01	
21	CRECHE Antonia Lopes	88	01	
22	CRECHE Kátia Volpi	72	01	
23	RECHE Kikue Shiomi	86	01	

Art. 10 – A partir do início do ano letivo caberá ao gestor cumprir as atribuições estabelecidas no Perfil do Gestor Escolar.

Art. 11 – Constatadas ocorrências que possam prejudicar os interesses pedagógicos das Unidades Escolares e constatado o desinteresse por parte do gestor em não colaborar para a solução do problema, fica assegurada a Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder, juntamente a deliberação do Conselho Municipal de Educação, a transferências e mudanças de unidades para um bom desempenho das obrigações.

Art. 12 - Eventuais ocorrências não previstas nesta Resolução caberão a Secretaria Municipal de Educação resolvê-las.

Art. 13 - Fica estabelecida a data do dia 02 de dezembro de 2022 para a atribuição das Unidades Escolares de Educação Básica para Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos para a qual será enviada convocação com local e horário.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
Avenida Lydia Haddad, 150 | Campo Largo | CEP.18160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
Fone: (15) 3491-9595



Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora/SP, 06 de setembro de 2022.

Marli Gomes Galvão
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/COORDENADOR PEDAGÓGICO

2022

Atesto para fins de inscrição/classificação, que o Gestor Escolar:

NOME:

CPF:

Conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO, no CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de escolas, até 31/10/2022, em dias, de acordo com a Resolução nº 2/2022, Decreto n.º 6913 de 2022.

TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31/10/2022

	Nº de dias	Nº de pontos
Na Coordenação de Escola da Rede Municipal de Ensino de Salto de Pirapora, como titular de cargo.	0,01 (UM CENTÉSIMO) por dia	

TÍTULOS

TÍTULOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Pontos
A) Diploma de Licenciatura em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão Escolar – Pré requisito para o cargo -0 pontos	
B) Certificado de pós-graduação correspondente à área de atuação, com carga horária:	a.1) até 400horas: 1 ponto, máximo 02 pontos
	a.2) até 800horas: 2 pontos, máximo 04 pontos
	a.3) a partir de 801horas: 3 pontos, máximo 06 pontos
C) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação: 05 pontos.	
D) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação: 10 pontos.	
E) Diploma de Licenciatura (área de educação) - segunda licenciatura: 1 ponto	
F) Certificado de curso de capacitação e aperfeiçoamento, referente a área de atuação, (30 horas ou mais): 0,003 por hora, a partir do ano 2018	
TOTAL GERAL	

Concordo com a contagem acima.

Endereço:

Telefone:

Diretor/Coordenador - Assinatura /
Carimbo

DADOS PARA DESEMPATE:

Tempo de Gestão Escolar – Secretaria de Educação do Município de Salto de Pirapora: dias

Maior idade/ data nascimento:

Encargos Sociais: dependentes:.....Imposto de Renda ano base/2022:

Salto de Pirapora, de novembro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação – Assinatura / Carimbo

INSCRIÇÃO VÁLIDA ATÉ 12/2024

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydía Haddad, 150 | Campo Largo | CEP.18160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

Fone: (15) 3491-9595



Descrição dos Títulos de Formação e Capacitação Profissional

ITEM A- Certificado de Licenciatura Plena – Segunda Graduação (Área da Educação)

Descrição Graduação	Ano do Certificado	Carga Horária	Nº de Pontos

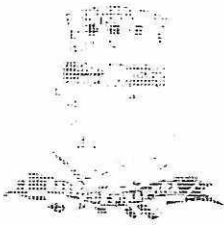
ITEM B- Certificado de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado referente ao mesmo campo de atuação

Descrição Graduação	Ano do Certificado	Carga Horária	Nº de Pontos

ITEM F- Certificados de Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento, oferecidos pela SME

Descrição do Curso	Ano do Certificado	Carga Horária	Nº de Pontos

(10)



ANEXO II

CROMOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE UNIDADE PARA GESTORES ESCOLARES

EVENTO	DATA
CONTAGEM DE TEMPO	ATÉ 31/10/2022
INSCRIÇÃO	07 a 11/11
CLASSIFICAÇÃO	18/11
RECURSO	21 e 22/11
CLASSIFICAÇÃO FINAL	28/11
ATRIBUIÇÃO	02/12/2022
ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO NA SME	DATA A SER DIVULGADA
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DEZ/2023 (VALIDAÇÃO E AJUSTES)
AVALIAÇÃO FINAL	DEZ/2024 (POSSIBILIDADE DE RELEIÇÃO POR NOVO PERÍODO DE DOIS ANOS)

Salto de Pirapora/SP, 06 de setembro de 2022.

Marli Gomes Galvão
Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME Nº 03/2022

DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a alteração da
Resolução SME nº 01/2022.**

Marli Gomes Galvão, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de revisão e adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Salto de Pirapora;

Considerando a necessidade de participação de representantes de todos os segmentos da rede municipal de ensino de Salto de Pirapora na elaboração do documento;

Considerando a necessidade de ter um representante do CACS FUNDEB- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

:

Resolve:

Art. 1º- Fica nomeada para compor a Comissão de Estudos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Salto de Pirapora, como representante do CACS-FUNDEB:

I- IVONE RIBEIRO DO S SANTOS ROCHA

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora/SP, 29 de setembro de 2022

Marli Gomes Galvão
Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME Nº 04/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a elaboração do
Calendário Escolar da rede
municipal de ensino de Salto de
Pirapora para o ano letivo de 2023.**

Marli Gomes Galvão, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 para a rede municipal de ensino de Salto de Pirapora;

Considerando o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a deliberação e aprovação do Calendário Escolar pelo Conselho Municipal de Educação;

Resolve:

Artigo 1º. – Consideram-se como dias letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos estudantes e sejam desenvolvidas atividades de aula ou outras programações didático-pedagógicas;

Artigo 2º - No dia 24 de junho, data de comemoração do aniversário da cidade com desfile cívico, é obrigatória a presença do docente, salvo justificada conforme legislação ;

§1º- Considerando que o dia 24/06/2023 será feriado municipal e ocorrerá em um sábado, o docente, o Diretor e o Coordenador que comparecer terá direito a descontar 02 (dois) dias de sua jornada de trabalho sem prejuízos financeiros;

Artigo 3º - Os dias letivos constantes no Calendário Escolar, que por qualquer motivo deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar a fim de garantir os 200 dias letivos;

Artigo 4º - As datas estipuladas para os Conselhos de classes e reuniões de pais não poderão ser alteradas devido a logística de transporte escolar e merenda escolar para que o processo educacional não sofra prejuízo;

Artigo 5º- Conforme o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei nº 09/2010- Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Salto